

Leis



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

LEI nº 656/2016

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários para vigorar de 1º de
janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município de Palmeiras, combinada com o art. 49 do inciso VII da Constituição Federal e com o Art. 6º, Inciso VII da Constituição do Estado da Bahia, faz saber que o Prefeito Municipal sancionou e em razão da SANÇÃO TÁCITA, o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- O subsídio do Prefeito Municipal de Palmeiras-Bahia, fica fixado em parcela única de R\$ 13.000,00(treze mil reais), mensal, cujo valor só será corrigido se for permitido por norma constitucional.

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de PALMEIRAS, fica fixado em parcela única de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensal, com o compromisso de ocupação de cargo de secretário municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, cujo valor só será corrigido se for permitido por norma constitucional.

ART. 3º- O subsídio para os cargos de provimento em Comissão de secretário do Município, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor só será corrigido se for permitido por norma constitucional.

ART. 4º - Aos valores dos subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, por meio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2016

KLÉBER ALVES F. FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDMUNDO DA SILVA COSTA
1º SECRETÁRIO